



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROC. Nº 145.352

Rio Branco-AC, 08/05/2024.

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao item “2” do AC. nº 13.192/2022/Plenário, exarado nos autos do processo nº 136.420, para verificar e apurar a existência de dano ao erário nas licitações 002/2019 e 007/2019 da Câmara Municipal de Rio Branco.

Trata-se de processo aberto por determinação do Plenário desta Corte de Contas, através do Acórdão nº 13.192/2022, para apurar a existência de dano ao erário nas licitações 002 e 007/2019 da Câmara Municipal de Rio Branco.

A análise técnica procedida (fls. 11/34) realizou consulta junto ao sistema LICON sobre licitações com o mesmo objeto no exercício de 2019, para fazer um comparativo de preços e verificar se houve prejuízo à Administração Pública.

A Auditora elencou quatro limitadores que dificultaram a realização do trabalho, concluindo, ao final, que não foi possível aferir se

1

*Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

uma possível licitação de menor preço por “itens” teria sido mais vantajosa, comparada a realizada por “lote”, em razão de não haver suficiência de contratações semelhantes que pudessem promover a comparação de preços.

Ao final, sugeriu o arquivamento destes autos com base no art. 67 do Regimento Interno desta Corte.

É o relatório.

Recebi o presente feito em 19/04/2024.

Não tendo sido apurado qualquer indício de sobrepreço ou superfaturamento, nem sendo verificado qualquer valor passível de devolução, ratifico a conclusão da área técnica.

Ante o exposto, este MPC opina pelo arquivamento do presente processo.

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador

*Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira